

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

T.A Nº. 009/2009

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 001/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –  
ICMBIO E A EMPRESA CATARATAS DO  
IGUAÇU S.A.**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE/ICMBIO**, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**, portador da C.I. nº. 262.941-9 – SSP/PA e do CPF nº. 083.585.082-04, residente e domiciliado em Brasília – DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 532, de 30.07.08, publicada no DOU de 31.07.08 e a empresa **CATARATAS DO IGUAÇU S.A.**, com sede na BR 469, km 18, Foz do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.119.648/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, **ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Coronel Ottoni Maciel nº. 46, Ap. 31, portador da C.I. nº., 6.048.629/SP, inscrito no CPF/MF nº. 657.316.708-20 e pelo Diretor Corporativo **MARCELO LEITE MARDER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Lindolfo Pessoa nº. 230, Ap. 712, Bairro Seminário, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 4.675.721-1/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.562.599-41, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/98 com espeque na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com o que consta do Processo nº 02017.0001802/98-70, e nos termos das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato no. 01/98, tomando por base o Relatório Final do Grupo Permanente de Trabalho constituído pela Portaria no. 090/2008 da Presidência do ICMBio, na forma do disposto nas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do contrato original ora aditado será estendido ate 20 (vinte) de novembro de 2020 (dois mil e vinte)".

1  
b





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO CONCESSIONÁRIO CONCEDENTE

A Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação: “A concessionária pagará à concedente a título de remuneração mensal o equivalente a 6% (seis por cento) do faturamento total bruto mensal obtido, a ser informado à concedente através de “Relatório Financeiro””.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não ingressará na composição do faturamento referido no caput desta cláusula, a receita do concessionário proveniente do repasse do valor constante da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica revogado o item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato original.

### CLÁUSULA QUARTA – DO INGRESSO AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

O valor constante da cláusula 3.3 do contrato original, o qual é atualmente de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), passará a ser de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) composto da seguinte forma:

a) R\$ 5,00 (cinco reais): referem-se a simples manutenção da proporção do valor do ingresso percebido pela concessionária, conforme cláusula 3.3 do contrato original, já que o valor do ingresso ao Parque Nacional do Iguaçu será reajustado de R\$ 15,00 (quinze reais) para R\$ 30,00 (trinta reais).

b) R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos): referem-se à revisão do valor constante da alínea anterior em face do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ora ajustado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor constante do caput desta cláusula será repassado a concessionária a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da nova Portaria de preço do valor do ingresso ao Parque Nacional do Iguaçu, o que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Não serão considerados para efeito do repasse previsto no caput desta cláusula, os visitantes caracterizados como crianças (0 a 6 anos), idosos (brasileiros a partir de 60 anos), do entorno (passe comunidade, conforme regulamento da administração do Parque Nacional do Iguaçu) e cortesias, cuja concessão fica a critério do concedente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O valor constante da alínea “b” do caput desta cláusula será reajustado obedecendo-se a periodicidade e percentuais de reajustamento estabelecidos pela concedente para o ingresso ao Parque Nacional do Iguaçu.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS INVESTIMENTOS A SEREM EFETUADOS PELA CONCESSIONARIA

A concessionária investirá o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados à conclusão do Auditório do Centro de Visitantes do Parque Nacional do Iguaçu e outras benfeitorias, a serem estabelecidas pela concedente, que estudará as alternativas viáveis e adequadas para alocação do referido investimento, considerando as necessidades reais e atuais da Unidade de Conservação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor do investimento referido no caput desta cláusula será corrigido pelo IGP-M, desde a época da apresentação da proposta de reequilíbrio apresentada

pela concessionária até a data do efetivo investimento e servirá como referência de dispêndio no atingimento da finalidade a que se destina.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A concessionária investirá o valor previsto no caput desta cláusula, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em 2010 para conclusão do Auditório do Centro de Visitantes do Parque Nacional do Iguaçu.
- b) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em 2012, em outras benfeitorias.
- c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no período de 2009 à 2018, conforme consignado na proposta de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela concessionária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Toda a manutenção do Auditório a ser concluído será de responsabilidade da concessionária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE DOS VISITANTES**

A concessionária obriga-se a renovar e ampliar a frota de ônibus atualmente utilizada, em quantidade e qualidade suficientes para transportar todos os visitantes do Parque Nacional do Iguaçu, conforme pactuado originalmente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A renovação e ampliação de frota referida no caput desta cláusula ocorrerão em 2009 e 2014 e tem atualmente como referência o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme proposta de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela concessionária.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A realização efetiva do transporte de todos os visitantes não dará causa a novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte da concessionária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUDITORIA CONTRATUAL**

A concedente realizará a cada 02 (dois) anos, auditoria de natureza contábil e econômica no contrato, objetivando apurar se mantém a equação econômico-financeira ora pactuada, considerando as variáveis abaixo descritas:

- a) Visitação: projetada para crescimento em 1,5% (um e meio por cento) ao ano.
- b) TIR - terá como referência o percentual de 14,44% (quatorze vírgula quarenta e quatro por cento) ao ano.
- c) VPL - R\$ 4.561.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais)
- d) B/C - 1.0474 (hum ponto, zero quatro sete quatro.)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA OITAVA, ITEM 8.1-B DO CONTRATO ORIGINAL.**

A cláusula Oitava, item 8.1-b do contrato original vigorará a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, mediante os seguintes termos: "O valor das parcelas da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do faturamento total bruto anual da concessionária".

*[Handwritten signatures and initials]*





### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

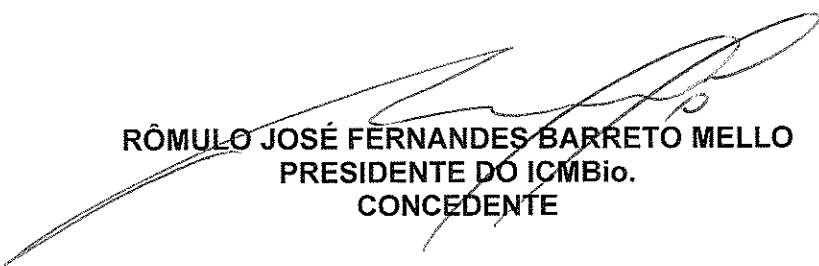
A publicação resumida do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas com sua publicação por conta da concedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

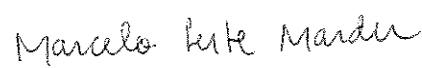
Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato original ora aditado e dos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não abrangidas por este instrumento.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, é assinado pela Concedente, pela Concessionária e pelas testemunhas que também o subscrevem.


Brasília, 26 de junho de 2009.

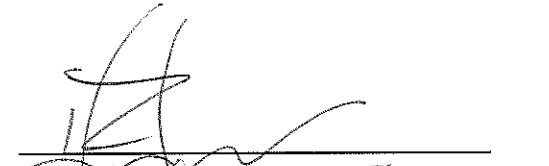
  
**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
PRESIDENTE DO ICMBio.  
CONCEDENTE

  
**ROBERTO ANTONIO TRAU CZYNSKI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CONCESSIONÁRIA

  
**MARCELO LEITE MARDER**  
DIRETOR CORPORATIVO  
CONCESSIONÁRIA

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: RAFAEL R. DA COSTA FUCHS  
CPF: 028.576.479-63  
R.G.: 64963287

  
\_\_\_\_\_  
NOME: RICARDO JOSÉ SOSINSKI  
CPF: 470.064.700-20  
R.G.: 1.696.052-9 SSP-PA

